

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Decretos

DECRETO Nº 63.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

> Acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

. "Parágrafo único - No âmbito da Secretaria da Educação,

poderá ocorrer a reposição automática da classe de docentes até o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) para Professor Educação Básica I e 20.000 (vinte mil) para Professor Educação Básica II." Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro

DECRETO Nº 63.038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Substitui o Anexo I do Decreto nº 54.553, de

15 de julho de 2009, que institui o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas das redes públicas municipais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1° - O Anexo I do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, que veicula instrumento padrão de convênio a ser firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação dos programas e projetos desenvolvidos pela citada Pasta no âmbito do Programa de Integração Estado/Município, fica substituído pelo Anexo constante deste decreto. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 63.038, de 11 de dezembro de 2017

> Convênio que celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de , objetivando a implementa-ção do Programa "Ler e Escrever" e do Projeto , "Educação Matemática nos anos Iniciais do Ensino Médio" na rede pública municipal de ensino

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, com a redação dada pelo Decreto n°

de 2017, doravante designada

SECRETARIA e o Município de

neste ato representado pelo seu Prefeito

, R.G. nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Obieto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "Ler e Escrever", de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestacão fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações ao Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste. § 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior

serão formalizadas por meio de termo de adiantamento.

§ 3º - Fica automaticamente denunciado o convênio do a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO, respectivamente, indicam seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste:

I - pela SECRETARIA, como Gestor Técnico,

. .. II - pelo MUNICÍPIO, como Coordenador,

Parágrafo único - Os representantes poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes. CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" na rede municipal de ensino, em conformidade com a resolução SE nº

86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie; b) designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", no

c) prever, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas sob a sua responsabilidade decorrentes deste convênio:

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho, em conformidade com a Política Educacional do Estado:

e) receber, conferir e validar o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos necessários à celebração do convênio, além de assistir o MUNICÍPIO quanto aos assuntos pertinentes ao programa e ao projeto;

f) organizar o cronograma das ações de formação do coordenador geral do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", no Município:

g) disponibilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, espaços com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral;

h) responsabilizar-se pela reprodução e entrega dos materiais pedagógicos relativos ao programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", que constam do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, respeitada a integridade da obra, em local indicado

i) adotar as providências necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.620, de 19 de fevereiro de 1998;

II - Compete ao MUNICÍPIO: a) observar as diretrizes do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental". no MUNICÍPIO e que preferencialmente tenha participado da formação do programa "Letra e Vida";

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas, sob sua responsabilidade, decorren-

d) elaborar o plano de implantação do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA;

e) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente:

f) providenciar o deslocamento dos seus profissionais envolvidos na execução do objeto do convênio, para participar das ações de formação organizadas pela SECRETARIA; g) distribuir os materiais pedagógicos relativos ao programa

"Ler e Escrever" e ao projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" para os professores e alunos das escolas da rede pública municipal, proporcionando sua utilização, não cabendo devolução dos mesmos a SECRETARIA;

h) promover o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

o Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado por escrito até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal ou descumprimento de obrigações assumidas; II - a denúncia do convênio somente operará seus efeitos

no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício; III - em caso de denúncia do convênio, o material deverá

obrigatoriamente ser entregue às escolas da rede pública municipal, não cabendo devolução dos mesmos a SECRETARIA. CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente convênio não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ $2^{\rm o}$ - Os materiais pedagógicos, a denominação e o logotipo do programa "Ler e Escrever" e do projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante a vigência do convênio. CLÁUSULA OITAVA

DECRETO Nº 63.039,

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais guestões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo. de 2017 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Nome: Nome: R.G.: R.G.: CPF: CPF

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Reorganiza o Programa Patrulha Agrícola, instituído pelo Decreto nº 37.618, de 6 de outubro de 1993, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Patrulha Agrícola, instituído pelo Decreto nº 37.618, de 6 de outubro de 1993, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa Patrulha Agrícola, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tem por objetivo propiciar ao agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais, acesso a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais.

Artigo 3º - Para os fins deste decreto, o Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios pau listas, nos termos do instrumento padrão anexo.

§ 1° - Para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, municípios serão selecionados conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento. § 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio

deverá atender ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013

§ 3º - Ao término do prazo de vigência dos convênios a que se refere este artigo, fica o titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizado proceder a doação dos equipamentos adquiridos pela Pasta aos Municípios convenentes, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. em especial a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 17, inciso II, alínea "a", e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, artigo 20, inciso II, alínea "a".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 37.618, de 6 de outubro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2017 GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2017.

a que se refere o artigo 3º, do Decreto nº 63.039, de 11 de dezembro de 2017

> Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de tendo por objeto a implantação do Programa Patrulha Agrícola

Convênio SAA nº

de 20 , o Estado de de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular devidamente de . autorizado pelo Decreto nº 2017, e o Município de doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito devidamente autorizado pela Lei municipal nº

, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989. no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

www.imprensaoficial.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constituí objeto deste convênio a implantação, no MUNICÍ-PIO, do Programa Patrulha Agrícola, por meio da transferência da posse de equipamentos destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais.

§ 1° - Os equipamentos de propriedade da SECRETARIA, cedidos ao MUNICÍPIO, deverão ser utilizados exclusivamente na execução das atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, integrante do presente instrumento.

§ 2° - O Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização do Titular da SECRETARIA, vedados a alteração de objeto ou o repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor

A Patrulha Agrícola será composta dos equipamentos a seguir relacionados, adquiridos pela SECRETARIA e avaliados conforme indicado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financei-

ros entre os partícipes. CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos partícipes

I - Compete à SECRETARIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO a posse dos equipamentos indicados na Cláusula Segunda, conforme descrito no Plano de Trabalho;

b) designar servidor da Coordenadoria de Assistência Integral - CATI, para acompanhar a execução do objeto do convênio; II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os equipamentos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento, retirando-os às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, no local a ser indicado pela SECRETARIA; b) zelar pela guarda, limpeza, manutenção, conservação

e segurança dos equipamentos recebidos, adotando as pro-

vidências necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, impedindo que terceiros se apossem dos mesmos; c) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e

tributos que venham incidir sobre eles; d) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Patrulha Agrícola, utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finali-

dades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho; e) observar as regras de segurança atinentes aos bens;

f) apresentar, quando solicitado, relatório a respeito da utilização dos equipamentos à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, da SECRETARIA;

g) garantir aos prepostos da SECRETARIA, devidamente

extraordinária, bem como a fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; h) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encer-ramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas,

credenciados, o acesso aos bens para inspeção rotineira ou

contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados;
i) restituir à SECRETARIA os equipamentos e insumos recebidos, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do Programa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da

denúncia ou rescisão do presente convênio; j) restituir os equipamentos à SECRETARIA ao final do prazo de vigência deste instrumento, em bom estado de conservação, as modificações pre SECRETARIA, que serão incorporadas aos bens passando a integrar o patrimônio do Estado, sem qualquer ressarcimento ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OUARTA

Do Prazo da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de contado da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação da SECRETARIA e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

§ 2º - Ao término do prazo de vigência deste convênio, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 17, inciso II, alínea "a", os equipamentos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento poderão ser doados ao MUNICÍPIO pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OUINTA

Do Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração

Parágrafo único - A denúncia e rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos ou de seu equivalente em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA

DA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá, obrigatoriamente, ser consignada a participação do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.